

VIII SIMPÓSIO DE MIGRAÇÃO E PROTEÇÃO DE PESSOAS

Resumos

Trata-se da publicação dos resumos expandidos selecionados via *double blind review*, os quais foram apresentados no evento intitulado ‘VIII Simpósio de Migrações e Proteção de Pessoas: Migrações do Sul Global’, realizado entre os dias 05 e 06 de junho de 2023, na Universidade Federal de Uberlândia pela Assessoria Jurídica para Migrantes em Situação Irregular ou de Risco (AJESIR) e pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI/CNPq), com o apoio da Revista e fomento FAPEMIG (OET-00020-23).

Grupo de Trabalho I – Gênero, Raça e Teorias Decoloniais nas Migrações

1.1 A Inserção Laboral Do Corpo Feminino Migrante Do Sul Global No Brasil: Realidades Interseccionais E Perspectivas Outras À Luz Da Decolonialidade¹

A. Resumo

O processo de feminização migratória no Brasil aumentou desde o ano de 2015. Segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) em 2022, o número de mulheres imigrantes no País cresceu em 2020 e 2021, sendo elas, majoritariamente, “jovens, com nível de instrução de ensino médio completo, provenientes dos países do Sul Global (haitianas,

¹ Trabalho apresentado por Stéfani Pires e Silva (Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Bolsista pela Diretoria de Cultura DICULT - UFU. E-mail: stpires.silva@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6508780316957227>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0395-0861>.) e Taciana Cecília Ramos (Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário na Atualidade pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: tceciliaramos@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4051938812175123>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7202-6072>.)

venezuelanas, cubanas e paraguaias), que estão em busca de emprego” (OLIVEIRA;TONHATI, 2022, p. 9). Ocorre que existem óbices em garantir a empregabilidade dessas pessoas: a participação feminina no mercado de trabalho formal continua expressivamente baixa (72,2%, contra 96,1% entre os homens) e as taxas de desemprego e de ocupação laboral informal são elevadas. Ser uma mulher com muitos filhos ou em famílias monoparentais agrava este cenário (ONU MULHERES, 2021). Considerando a relevância dessa realidade é que este trabalho se justifica e tem como objetivo geral analisar o tratamento conferido à mulher migrante do Sul Global no Brasil, tendo como diretriz a interseccionalidade de gênero, raça e classe e compreendendo que as violências advindas da estrutura socioeconômica dos seus países de origem aqui repercutem pelas teias da colonialidade de poder que unem esta região. Os objetivos específicos são apresentar o aporte teórico da colonialidade de poder, a fim de compreender como a colonialidade atravessa este fenômeno migratório. Além disso, através da apresentação das estatísticas, almeja-se demonstrar a realidade da migração feminina no Brasil. Percorrida esta trajetória, pretende-se realizar uma discussão que aborde, de forma interseccional, a migração no País, refletindo sobre alternativas de enfrentamento às dificuldades vivenciadas pelas mulheres. O problema desta pesquisa é: em que medida o Governo brasileiro, bem como as empresas e demais entidades privadas, têm atuado para fortalecer o acesso às oportunidades de trabalho e de renda para mulheres migrantes? As hipóteses iniciais deste estudo são a de que o Brasil ainda não consegue promover um acolhimento humanitário deste grupo, sobretudo oriundo do Sul Global, que preze pela complexidade desse deslocamento com um olhar interseccional. Ademais, em virtude de estruturas coloniais de poder que persistem nos países referenciados, considera-se necessário avaliar este fenômeno social com um “paradigma compartilhado por quem viveu ou aprendeu no corpo o trauma, a falta de respeito inconsciente, a ignorância” (MIGNOLO, Walter apud SQUEFF, 2022, p. 133). Por tal razão, o presente

estudo está calcado na teoria decolonial. A metodologia de pesquisa deste trabalho possui abordagem dedutiva e técnica de pesquisa bibliográfico-doutrinária, empregando a revisão da literatura sobre o tema. Foi utilizada, igualmente, a técnica estatística, com análise de dados divulgados por fontes oficiais. Tem-se como resultados parciais que, embora haja um conjunto normativo no Brasil favorável aos direitos das migrantes, muito precisa ser realizado para que a fruição dessas jusgarantias se efetive, visando a emancipação dessas pessoas. Urge que os Poderes públicos e a sociedade civil articulem uma rede estratégica de apoio e de políticas para essas mulheres, retirando-as da vulnerabilidade socioeconômica extrema e estabelecendo meios de concretização de direitos, como a dignidade para o trabalho.

B. Palavras-chave

Migração; gênero; raça; vulnerabilidade; feminismos; decolonialidade.

Referências

OLIVEIRA, Tadeu; TONHATI, Tânia. Capítulo I - Mulheres, crianças e jovens na migração internacional no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022, 189 p.. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 27 mai. 2023.

ONU MULHERES. **MOVERSE- Empoderamento Econômico e de Mulheres Refugiadas e Migrantes no Brasil. Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de Covid-19**. 2021, 74 p.. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-moveuse/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 27 mai. 2023.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. Descolonialismo como matriz teórica para a fundamentação dos Direitos Humanos. In: SQUEFF, Tatiana; BIELSCHOWSKY, Raoni; BORGES, Rosa. (Org.). **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU: Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Tirant, 2022.

1.2 Reconhecimento da Discriminação Interseccional pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Gonzales Lluy e outros vs. Equador²

A. Resumo

O trabalho tem como objetivo geral, por meio da análise do caso Gonzales Lluy e outros vs. Equador, compreender a relevância do reconhecimento da discriminação interseccional pela Corte Interamericana para o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e como objetivo específico entender como tal discriminação interseccional impactou as vítimas dos casos já julgados pela Corte.

Tal estudo possui importância tendo em vista que os tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, como a Corte Interamericana indicou na Opinião consultiva 16/99, seguindo o entendimento da Convenção de Viena de 1969 e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos ao afirmar que os tratados deveriam ser interpretados segundo as condições de vida atuais e a evolução dos tempos. Sendo assim, é de extrema relevância acompanhar a evolução dos mecanismos de proteção de direitos humanos (CORTE IDH, 1999, p. 58-59).

Nesse interím, o princípio da não discriminação é protegido pelos artigos 1.1 e 24 da Convenção Americana, e como colocado na Opinião Consultiva 18/03 e no Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile, é pertencente ao jus cogens nos parâmetros do artigo 53 da Convenção de Viena sobre do Direito dos Tratados, portanto não se admite nenhum ato jurídico que entre em conflito

² Trabalho apresentado por Jordana Strano Espada (Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Coordenadora discente e extensionista da Assessoria Jurídica para Migrantes em Situação de Risco (AJESIR/UFU). Diretora do Grupo de Estudos em Oriente Médio (GEOM/UFU). Membro do Núcleo de Moot Courts UFU no subnúcleo de Direitos Humanos. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6735-3406>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792006809242593>.)

com este princípio fundamental (CORTE IDH, 2003, p. 23; CORTE IDH, 2012, p. 28).

Entretanto, apesar da importância já estabelecida do princípio de não discriminação, a Corte vem estabelecendo novos contornos que expandem sua abordagem no sentido de garantir uma maior proteção aos direitos humanos. Dessa forma, a Corte Interamericana utilizou a discriminação interseccional pela primeira vez em 2015 no Caso Gonzales Lluy e outros vs. Equador, em que o Tribunal reconheceu múltiplos fatores interseccionais de vulnerabilidade e discriminação associados ao fato de Tália Gonzales Lluy ser menor de idade, mulher, portadora de HIV e pessoa em situação de pobreza. Porém, é ressaltado que a discriminação interseccional não é resultado simplesmente da existência múltipla de vetores discriminatórios, mas da confluência destes a tal ponto que se origina uma forma específica de discriminação, que não ocorreria se um dos fatores não existisse (CORTE IDH, 2015, p. 87 - 88).

O juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot em seu voto individual do caso dedicou-se a explicar melhor o conceito: “A interseccionalidade evoca um encontro simultâneo ou a concomitância de várias causas de discriminação. Isso ativa uma discriminação que só ocorre quando esses fundamentos são combinados” (CORTE IDH, 2015, p. 150).

Neste sentido, a interseccionalidade torna as vítimas mais vulneráveis e acentua o dano sofrido de forma mais intensa do que os causados por discriminações avaliadas separadamente (CORTE IDH, 2015, p. 149 - 150). Desde então, a Corte vem avançando no entendimento e aplicação deste conceito, especialmente à vítimas mulheres como nos casos Manuela e outros vs. El Salvador e I.V. Vs. Bolívia. Como resultado entende-se que a introdução do conceito da discriminação interseccional acarreta no reconhecimento de uma dano agravado à vítima e no entendimento de sua vulnerabilidade de

forma mais plena, tendo em vista a multiplicidade de vetores discriminatórios que acarretam em seu maior sofrimento.

B. Palavras-chave

Interseccionalidade; direitos humanos; violação.

Referências

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Caso Atala Riffo e Crianças vs. Chile**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 31 maio 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Caso Gonzales Lluy e Outros vs. Equador**. Disponível em: https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=casos_sentencias/CasoGonzalesLluyVsEcuador_ExcepcionesFondoReparacionesCostas.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Caso I.V. Vs. Bolivia**. 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_329_esp.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Caso Manuela e outros vs. El Salvador**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_441_esp.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Opinião Consultiva 16/99**. Disponível em: https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=opinionesConsultivas/OC_16.html. Acesso em: 31 maio 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS. **Opinião Consultiva 18/03**. 2003. Disponível em: https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=opinionesConsultivas/OC_18.html. Acesso em: 31 maio 2023.

1.3 Questão Migratória e Políticas de Reconhecimento: Em Busca de Interloquções entre Fronteiras e Cidadanias ³

³ Trabalho apresentado por André Luiz Pereira Spinieli (Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: andre.spinieli@unesp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9712876051495512>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7975-2384>.)

A. Resumo

Reputar a dinâmica das comunidades políticas contemporâneas como uma gramática moral dos conflitos sociais (HONNETH, 2003, p. 47) implica atestar que há constantes lutas em nome da afirmação, estima e respeito pelas identidades individuais e coletivas historicamente excluídas (HONNETH, 2003, p. 47-50; REPA, 2008, p. 165) – o que inclui a questão migratória e o problema da construção das cidadanias nas fronteiras como temas necessários à teoria social contemporânea (DE LUCAS, 2009, p. 53-77). As narrativas da teoria crítica da sociedade demonstram a existência de uma nova problemática: as demandas decorrentes das mobilizações sociopolíticas de grupos marginalizados, como os migrantes, não se concentram em conquistas materiais, mas também procuram atingir níveis adequados de reconhecimento social (FRASER; HONNETH, 2003, p. 1-2; ISIN; TURNER, 2002, p. 10). Responsáveis por sustentar a crise migratória atual, os conflitos e episódios de injustiça que permeiam as experiências sociais de pessoas migrantes emergem necessariamente, dentre outros fatores de natureza política, da transgressão das expectativas normativas de reconhecimento das identidades migrantes no contexto de sociedades consideradas democráticas e plurais – nas quais são recebidas como desplazados (AGIER, 2008, p. 15). A interpretação desse fenômeno como problema de reconhecimento indica a necessidade de introduzir interpretações baseadas em uma teoria crítica da sociedade como parte do processo constitutivo das políticas migratórias, a fim de reverter os cenários de injustiça e fazer com que migrantes não vivenciem seus projetos de vida em espaços sociais específicos, nos quais foram inseridos por uma comunidade política excludente. Proponho o diálogo entre o fenômeno político da migração e os desenvolvimentos mais recentes da teoria do reconhecimento. A introdução desse modelo teórico no âmbito da questão migratória é importante porque tem potencialidades suficientes para formatar políticas capazes de pensar alternativas à construção da cidadania

da pessoa migrante, tendo o princípio de valorização das identidades como valor-guia, ao mesmo tempo em que questiona a validade dos paradigmas tradicionais de cidadania. Realizo um levantamento bibliográfico centrado em teóricos da teoria do reconhecimento, dentre os quais destaco Axel Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor. Também interpreto estudos sobre cidadania que têm (re) pensado a questão migratória como parcela de uma dificuldade maior: a reconfiguração do conceito de cidadania. As políticas de reconhecimento são válidas para superar paradigmas tradicionais de cidadania enquanto vínculo entre indivíduo e instituições estatais. Elas expressam uma metodologia para que as sociedades que recebem migrantes modifiquem seus modelos de agência e, conseqüentemente, façam com que esses sujeitos também transformem as expectativas e visões que detêm de si próprios (TAYLOR, 1995, p. 241-274). Ao passo que o migrante se reconhece na imagem degradada que a sociedade lhe impõe, deteriorando sua autoestima, as políticas de reconhecimento podem fornecer novos rumos às relações intersubjetivas e dialógicas em sociedades abertas à constituição de cidadanias nas fronteiras. A interpretação da cidadania migratória sob o ponto de vista do reconhecimento social nos permite promover mudanças normativas em nível cultural e institucional, a fim de garantir aos migrantes o acesso à esfera pública, para que possam ser reconhecidos como sujeitos moral e politicamente iguais.

B. Palavras-chave

Migração; Reconhecimento; Cidadania

Referências

AGIER, Michel. **On the margins of the world: the refugee experience today**. Cambridge: Polity Press, 2008.

DE LUCAS, Javier. Inmigración, diversidad cultural, reconocimiento político. **Papers**, v. 1, n. 94, p. 53-77, 2009.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

ISIN, Engin; TURNER, Bryan. Citizenship studies: an introduction. *In:* ISIN, Engin; TURNER, Bryan (Eds.). **Handbook of citizenship studies**. London: Sage Publications, 2002.

REPA, Luiz. Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de teoria crítica. *In:* NOBRE, Marcos (Org.). **Curso livre de teoria crítica**. Campinas: Papyrus, 2008.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. *In:* TAYLOR, Charles (Org.). **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 1995.

1.4 Encarceramento de Mulheres Migrantes e a Perspectiva Feminista⁴

A. Resumo

O presente trabalho busca contextualizar nos temas de Relações Internacionais (RI) a discussão sobre o encarceramento de mulheres migrantes a partir de perspectivas feministas e propor uma reflexão sobre os entrelaçamentos entre feminismo, migrações, e encarceramento de mulheres. Para isso, recorre-se à revisão de literatura pertinente, bem como bancos de dados públicos. Dado que os chamados novos temas da agenda internacional têm levado estudos em RI a explorar cada vez mais perspectivas não tradicionais, ganham atenção abordagens para além do realismo e liberalismo. Entre elas, o feminismo traz para as RI análises que colocam gênero como categoria central, abrindo possibilidades de teorização a partir de realidades compartilhadas por mulheres. Autoras feministas têm apontado há algumas décadas que aspectos outrora ignorados e invisibilizados devem ser considerados pelo campo das RI (FRASER, 2009; TICKNER, 1997; entre outras). A agenda internacional

⁴ Trabalho apresentado por Luiza Fernandes e Silva (Bacharela em Ciências e Humanidades e em Relações Internacionais, UFABC, e mestranda em Relações Internacionais pela mesma universidade, luiza.fernandes@aluno.ufabc.edu.br, <http://lattes.cnpq.br/9191966206806874>).

tem incorporado tais preocupações, buscando desenvolver iniciativas e diretrizes que levem em consideração as especificidades de gênero e suas interseccionalidades. Exemplos incluem a estratégia específica para gênero dentro de agências como a UNODC, e – mais amplamente – a própria criação da ONU Mulheres, em 2010, e a inclusão do ODS-5, que trata sobre gênero. É dentro deste bojo que o encarceramento feminino tem ganhado mais atenção tanto na academia quanto em Organizações Internacionais e na Sociedade Civil. De acordo com a World Female Imprisonment List, publicada pelo Institute for Crime & Justice Policy Research – ICPR, desde 2000, o número de mulheres e meninas encarceradas no mundo aumentou em quase 60% (de aproximadamente 466.000 para mais de 740.000). Comparativamente, no mesmo período, o número de prisioneiros homens aumentou em cerca de 22%, enquanto o crescimento da população em geral foi de em torno de 30% (WALMSLEY, 2022). Para Angela Davis (2018), “[a]bordar questões específicas das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo.” Isso porque não apenas “as práticas nas penitenciárias femininas são marcadas pela questão do gênero, mas o mesmo acontece com as práticas nas prisões masculinas”. Para a autora, “acreditar que as instituições para homens constituem a norma e as instituições para mulheres são marginais é, em certo sentido, tomar parte na normalização das prisões que uma abordagem abolicionista procura contestar”. Em 2010, a UNGA aprovou as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), não apenas reconhecendo o aumento do encarceramento feminino em nível global, mas destacando demandas relacionadas a particularidades intrínsecas à condição de gênero. Apesar do crescente destaque e literatura sobre o tema, ainda há recortes pouco explorados, como no caso de mulheres migrantes encarceradas. A intensificação dos

processos migratórios, impulsionada pela globalização, tem colocado diversos desafios em âmbito internacional e doméstico, demandando políticas públicas específicas para imigrantes. Nesse sentido, acredita-se que mais estudos devem ser feitos a fim de melhor informar a implementação e fortalecimento de políticas públicas para essas populações, levando em consideração suas particularidades e demandas específicas.

B. Palavras-chave

Migrações; mulheres migrantes; encarceramento; feminização das migrações; punição.

Referências

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1ª Edição, Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FRASER, N. Feminism, Capitalism and the Cunning of History. In: **New Left Review**, vol. 56, p.97-117, 2009. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii56/articles/nancy-fraser-feminism-capitalism-and-the-cunning-of-history>. Acesso em: 28 mai. 2023.

TICKNER, J. You Just Don't Understand: Troubled Engagements between Feminists and IR Theorists, **International Studies Quarterly**, v. 41, n. 4, 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2600855>. Acesso em: 28 mai. 2023.

WALMSLEY, R. World Female Imprisonment List. **World Prison Brief**, 4ª ed., 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acesso em: 28 mai. 2023.

1.5 Candidaturas Negras e Herança Decolonial: O Racismo Estrutural na Política ⁵

⁵ Trabalho apresentado por Samuel Soares Azambuja (Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Mestrando em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU Campus Pontal, samuel.azambuja@ufu.br, <http://lattes.cnpq.br/9040902669911820>, orcid 0000-0002-2695-8941.)

A. Resumo

A herança da colonização está enraizada no Brasil através da permanência da colonialidade, diante de padrões europeus, que perpassam os poderes da sociedade pós-colonial brasileira, através da hierarquia de elites brancas sobre determinados grupos segregados. Nesse sentido, o padrão europeu legitimou diversas práticas de dominação cultural, política e econômica.

Com isso, os objetivos perpassam em: analisar o momento histórico do colonialismo; identificar como o eurocentrismo está enraizado na sociedade, bem como no processo eleitoral, moldada pela herança colonial. A metodologia abordada é exploratória, (GIL, 1997), através de levantamento bibliográfico sobre o assunto, uma vez que busca levantar informações, além de mencionar e utilizar autores que discutem o tema.

A ideia de raça, está relacionada com a modernidade, através de diferenças fenotípicas, exclusivamente para relações de dominação. Nesse aspecto, as relações sociais passaram a retratar novas identidades através da conotação racial, utilizada para legitimar uma relação de dominação, com hierarquias e classificação social. (QUIJANO, 2015).

Almeida (2019), demonstra uma abordagem entre raça e racismo, e outras abordagens em sua obra, mencionando como o racismo é naturalizado, diante de determinadas formas, e como o racismo diante da colonização é utilizado para manutenção do controle social.

A herança colonial está presente no processo eleitoral brasileiro, diante de uma perspectiva histórica da colonização, do homem branco, europeu como símbolo de cidadão, com o poder político nas mãos, para a manutenção do status quo.

Esse conceito de cidadania é utilizado para determinados grupos. Para a decolonialidade, a cidadania é justamente a ruptura do padrão europeu, voltada para as origens e valorização.

Diante disso, é importante analisar quais as atitudes destinadas para amenizar as desigualdades de representação política, e se de fato, há abertura de espaços para candidaturas negras.

B. Palavras-chave

Colonialismo; Gênero; Processo eleitoral; Racismo estrutural.

Referências:

ALMEIDA, Silvio. 2019. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, v. 27, p. 613-627, 2014.

BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e democracia. **Revista Estudos Políticos**, v. 5, n. 9, p. 191-209, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/38830>. Acesso em 25 mai. 2023.

MALFATTI, Selvino Antonio. A teoria das elites como uma ideologia para perpetuação no governo. **Thaumazein: Revista Online de Filosofia**, v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/185>. Acesso em: 28 mai. 2023.

MOSCA, Gaetano. *Elementi di Scienza Política*. 1896, p. 408. Ed. Nabu Press. Itália. ISBN-13

MAYORGA, Claudia et al. As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, p. 463-484, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000200003>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

1.6 A Necessidade de Reorientar as Políticas Públicas no Brasil a partir das Teorias Decoloniais: O Apagamento das Mulheres Negras no Processo Migratório ⁶

⁶ Trabalho apresentado por Pricila Graciano Vasconcelos (Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, grpricelos@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6512698432356943> e nro. ORCID: 0009-0009-2123-3798) e Tábata Louise Araújo de Sousa (Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, tabata.louise@ufu.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5167113945699006> e nro. ORCID: 0000-0002-2190-539X)

A. Resumo

A estrutura da pesquisa compreende a introdução, a justificativa, a metodologia, os resultados, e os objetivos tanto gerais quanto específicos, assim como explana-se como as políticas migratórias são pautadas por ideais eurocêntricos. Neste trabalho, destaca-se como os paradigmas sociais, políticos e culturais advindos da colonização produziram uma migração seletiva, a qual é ainda mais agravada pelo apagamento das mulheres negras no processo migratório.

A priori, mesmo cessada a colonização no Brasil, não ocorreu o fim das violências institucionalizadas, sendo que o elemento motriz da disseminação e da legitimação das violências sistêmicas é a perpetuação da colonialidade, visto que houve uma subalternização, isto é, desumanização do “outro”. Nesse sentido, o migrante, além de sofrer com o preconceito, enfrenta vulnerabilidades socioeconômicas, devido às limitadas políticas públicas de acolhimento ao migrante em situação de fragilidade social.

De acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UN DESA, 2019), as mulheres migrantes na América Latina e no Caribe somam cerca de 49,9%, assim, embora seja constatada uma presença considerável de mulheres na migração internacional, seus fluxos migratórios são invisibilizados, uma espécie de gênero cego. Isso ocorre, pois há uma construção histórica de desigualdades quanto ao gênero, a qual reproduz uma concepção da mulher como vulnerável e submissa. Portanto, torna-se evidente que gênero é uma estilização regulada pela estrutura social a qual cristalizou visões estereotipadas tidas como de caráter natural. E em específico, a mulher migrante negra tem seus direitos duplamente violados em uma sociedade escravocrata e patriarcal, ora pela sua exclusão quanto à

nacionalidade, ora pela construção da estigmatização colonial sexista e racista.

Uma opção é construir alternativas mediante a reflexão contínua no âmbito de repudiar a violência da colonização, a qual reflete na atualidade, isto é, reconceitualizar epistemologicamente visões de subalternidade categorizada no processo de colonização brasileira. Desse modo, faz-se necessário uma reelaboração das políticas públicas na nação brasileira, para que haja uma acolhida humanizada aos migrantes que buscam melhores condições de vida, a começar pela facilitação de acesso à educação e ao trabalho legal, bem como a regulamentação documental. Além de romper as barreiras que estigmatizam o gênero feminino.

Ademais, esta pesquisa científica é de natureza teórica ou básica, cujos procedimentos técnicos são de caráter bibliográfico, já que se atentaram à coleta de informações referente a uma análise das perspectivas de diáspora da mulher negra e da ocultação de seu papel à luz das teorias decoloniais. No que concerne à abordagem do problema, usa-se o método qualitativo, pois faz-se uma análise teórica-empírica, dado o paralelo entre esta necessidade de reformulação das políticas migratórias e os direitos das mulheres migrantes negras.

Por fim, a importância desta temática emerge da necessidade de repensarmos políticas públicas no Brasil, de modo que as mulheres sejam contempladas com uma acolhida governamental humanizada, isto é, com o intuito de obter resultados referentes às políticas sociais específicas que amenizem essas dificuldades sociais que a mulher negra migrante enfrenta.

B. Palavras-chave

Teorias Decoloniais; Mulheres; Processo Migratório; Brasil.

Referências

BERTOLDO, Jaqueline. **Migração com rosto feminino**: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. 2017. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DORNELAS, Paula Dias; RIBEIRO, Roberta Gabriela Nunes. **Mulheres Migrantes**: invisibilidade, direito à nacionalidade e a interseccionalidade nas políticas públicas. O social em questão, ano XXI, nº 41, 2018, p. 247 - 264.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. **Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 29, n. 63, dez. 2021, p. 193-210. 20 mai. 2023.

MIGNOLO, Walter; PINTO, Júlio Roberto de Souza. **A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 381-402, jul./set. 2015. Disponível em: . Acesso em: 17 jan. 2020.

MOROKIVASIC, Mirjana. **Os pássaros de passagem também são mulheres**. International Migration Review, v. XVIII, n. 4, Winter 1984. p. 886-907.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO. **Mulheres e Migração**: Números e fontes sobre mulheres na migração contemporânea. Site do Governo do Estado de São Paulo <<https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mulheres-e-migracao-numeros-e-fontes-sobre-mulheres-na-migracao-contemporanea>> 23 mai 2023.

RIBEIRO, Darcy. **A América Latina existe?**. Organização: Eric Nepomuceno. 1ª. ed. Brasília, 2010. Editora UnB.

Grupo de Trabalho II – Conflitos, Perseguições e deslocamentos forçados do Sul Global

2.1 Refúgio e Acolhimento: Uma Análise da Política de Alojamento em Hotéis para Crianças Migrantes Albanesas Desacompanhadas no Reino Unido ⁷

7 Trabalho apresentado por Ana Luiza Honório Alves (Graduanda em Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, ana.honorio@ufu.br, <http://lattes.cnpq.br/6859494763277432>, <https://orcid.org/0009-0005-0611-7327>) e Isabela Queiroza Gomes (Graduanda em Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, isabelaqueiroza@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/1975339197645032>, <https://orcid.org/0009-0009-5045-2308>).

A. Resumo

A Albânia é reconhecida como sendo parte dos países mais pobres da Europa, e dado seus aspectos políticos, geográficos e econômicos, é considerada periférica em face aos demais Estados europeus. Outrossim, tendo em vista os fatores supracitados, nos últimos anos o país tem enfrentado um acentuado processo migratório em decorrência de sua fragilidade econômica, que impulsiona principalmente jovens e crianças a deixarem o território em busca de oportunidades profissionais e educacionais (INTEGRAL HUMAN DEVELOPMENT, 2023).

Sob esse mesmo prisma, a população albanesa busca os países mais ricos da Europa como destino, como França, Espanha, e sobretudo Reino Unido. Tratando-se do Reino Unido, desde julho de 2021, crianças albanesas solicitantes de refúgio desacompanhadas estão alojadas em hotéis pelo Ministério do Interior no país. Essa prática apresentava caráter temporário, mas continua sendo utilizada pelas autoridades locais. Nesse ínterim, surgiram notícias sobre o desaparecimento de cerca de 460 crianças alojadas nesses hotéis entre o início da adoção dessa prática até fevereiro de 2023, sendo que algumas ainda não foram localizadas (ROYAL COLLEGE OF PAEDIATRICS AND CHILD HEALTH, 2023). Ademais, após a publicação de um relatório de inspeção realizado pelo Independent Chief Inspector of Borders and Immigration (ICIBI) sobre esses hotéis, fatores preocupantes foram divulgados, como a presença de funcionários não verificados, o que é uma obrigação para trabalharem diretamente com crianças, e a existência de diversas lacunas de proteção e manutenção do bem-estar (ICIBI, 2022) (TOWNSEND, 2023) (REFUGEE COUNCIL, 2019).

Destarte, busca-se analisar a quão apropriada a acomodação dessas crianças em hotéis é, tendo como base os fatos supracitados. Esta pesquisa almeja abordar a efetividade dessas acomodações em garantir um acolhimento digno e conforme as regulamentações legais da questão. A

pesquisa se justifica pela necessidade de compreender os desafios e as lacunas existentes nesse sistema de acolhida, com um viés centrado na criança e na garantia de seus direitos fundamentais. A abordagem utilizada foi abrangente, por meio de uma pesquisa documental e comparativa, utilizou-se jornais, relatórios de ONGs, tratados internacionais e normas nacionais para avaliar se as medidas adotadas pelo governo britânico estavam de acordo com suas leis internas e acordos internacionais. Os jornais forneceram informações atualizadas e diversos pontos de vista, enquanto os relatórios de ONGs trouxeram uma perspectiva especializada sobre as políticas do governo, tendo como base análises prévias. Dessa forma, essa metodologia proporcionou uma análise embasada sobre a conformidade governamental com as leis e acordos pertinentes.

Em primeiro lugar, destaca-se que as crianças migrantes albanesas desacompanhadas estão sob a responsabilidade das autoridades locais da área em que se encontram (SHELTER, 2022). Nesse sentido, cabe a essas autoridades garantir que as crianças não enfrentem situações que as coloquem em um cenário de abuso, maus-tratos, exploração, entre outros, conforme garantido pelo artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (UNICEF, 1989). Logo, dado os desaparecimentos, os quais foram identificados como realizados por gangues criminosas, nota-se que não houve uma garantia da segurança dessas crianças, além das autoridades não terem obtido um resultado satisfatório na localização desses desaparecimentos (ROYAL COLLEGE OF PAEDIATRICS AND CHILD HEALTH, 2023).

Em segundo lugar, em fevereiro de 2021, foram proibidos lares infantis não regulamentados no Reino Unido e a acomodação de crianças desacompanhadas em hotéis se enquadra como um lar não regulamentado, sendo portanto ilegal. Dessa forma, em agosto de 2021, um registro interno de risco do governo apontava a ciência quanto a esse fato, mas justificava a sua necessidade, pelo caráter de emergência e temporário, entretanto esse caráter não se realizou, visto que a prática ainda perdura (DEARDEN, 2022).

Portanto, pode-se constatar que o acolhimento dessas crianças em hotéis é inapropriado. Ademais, dado também a sua ilegalidade, é necessário que o governo britânico desenvolva medidas imediatas para mudar essa situação, visto que diversas crianças estão em situação de risco e vulnerabilidade, conforme apontado.

B. Palavras-chave

Acolhimento; Acomodação; Crianças; Desacompanhadas; Hotéis; Reino Unido; Refúgio.

Referências

DEARDEN, Lizzie. **Home Office admits it is illegally housing unaccompanied child asylum seekers in hotels.** Independent, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/home-office-child-asylum-seekers-hotels-b2206058.html>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

INDEPENDENT CHIEF INSPECTOR OF BORDERS AND IMMIGRATION. **An inspection of the use of hotels for housing unaccompanied asylum-seeking children (UASC).** Outubro de 2022. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1111982/An_inspection_of_the_use_of_hotels_for_housing_unaccompanied_asylum-seeking_children_UASC_March_to_May_2022.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2023.

INTEGRAL HUMAN DEVELOPMENT. **Country Profiles: Albania.** Vaticano, 2023. Disponível em: <https://migrants-refugees.va/country-profile/albania/>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

REFUGEE COUNCIL. **Refugee Council expresses alarm over hundreds of children under 16 being housed in hotels as damning inspection is published.** 19 out. 2019. Disponível em: <https://www.refugeecouncil.org.uk/latest/news/refugee-council-expresses-alarm-over-hundreds-of-children-under-16-being-housed-in-hotels-as-damning-inspection-is-published/>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

ROYAL COLLEGE OF PAEDIATRICS AND CHILD HEALTH. **Housing Unaccompanied Asylum-Seeking Children in Hotels: Joint Statement with the International Child Health Group (ICHG).** Independent, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.rcpch.ac.uk/news-events/news/housing-unaccompanied-asylum-seeking-children-hotels-joint-statement-international>. Acesso em: 28 maio 2023.

SHELTER. **Support for unaccompanied children claiming asylum.** 2 ago. 2022. Disponível em:

https://england.shelter.org.uk/professional_resources/legal/housing_options/asylum_seekers_accommodation_options/support_for_unaccompanied_children_claiming_asylum#source-4. Acesso em: 28 maio 2023.

TOWNSEND, Mark. **Revealed: scores of child asylum seekers kidnapped from Home Office hotel**. The Observer, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk-news/2023/jan/21/revealed-scores-of-child-asylum-seekers-kidnapped-from-home-office-hotel>. Acesso em: 28 maio 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 28 maio 2023.

2.2 Refúgio Ambiental: A Urgência da Implementação de Mecanismos Efetivos para a Proteção de Refugiados em Decorrente das Mudanças Climáticas ⁸

A. Resumo

Hodiernamente, pautas relacionadas às mudanças climáticas vêm ocupando espaço significativo no sistema internacional, preocupando, em certa medida, todo o globo. Há, nesse caso, uma tentativa de se reverter os danos provocados contra o meio ambiente, em grande parte, pela humanidade. Nesse sentido, visto o arrasamento de populações e grupos por tais inconstâncias ambientais, Essam El-Hinnawi, professor adjunto ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em 1985, elaborou o termo “refugiados ambientais”. Define-se como refugiado ambiental aqueles indivíduos que são ou foram forçados a saírem de seu local de origem, de forma temporária ou permanente, em razão de alguma disrupção ambiental, impossibilitando sua vivência no local ou afetando seriamente sua qualidade de vida (EL-HINNAWI, 1985. p. 4-5).

⁸ Trabalho apresentado por Felipe Araújo Teixeira (Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia, felipe.teixeira1@ufu.br; [lattes: http://lattes.cnpq.br/5693916018589224](http://lattes.cnpq.br/5693916018589224); ORCID: 0009-0001-4857-8878).

Diversos panoramas circundam a ideia de refugiados ambientais. A relevância ao se pensar em determinado tema concentra-se no fato de que estamos vivenciando uma oscilação ambiental de grandes proporções, que pode afligir diversas nações, e até mesmo extingui-las. Casos como Kiribati, país insular localizado no pacífico central, que possui o risco de desaparecer em decorrência das mudanças climáticas e atualmente enfrenta uma falta de comprometimento com Direitos Humanos, (SILVA et al., 2021. p. 114) ou Tuvalu, localizado na Oceania, no qual enfrenta o mesmo impasse e dispõe de características geográficas semelhantes, e até mesmo o Japão e o Haiti, (RAMOS, 2011. p. 106) demonstram a urgência na articulação de mecanismos que possam resguardar tais populações (SILVA et al., 2021. p. 114).

O maior dos problemas que podemos evidenciar na tentativa de instituir o refúgio ambiental como uma normativa ou costume internacional, se localiza na própria definição de refugiado, desenvolvida pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) no qual define refugiado como aquele que por temores de perseguição não pode se acolher na proteção de determinado Estado (EL-HINNAWI, 1985. p. 2-3). Ou seja, a definição se limita àqueles que sofram alguma coerção. Em tentativa de ampliar tal aceção, a Declaração de Cartagena de 1984, no âmbito da OEA, estabeleceu a sistemática violação de direitos humanos como elemento que leva ao reconhecimento do refúgio (OAS, 1984. p. 1). Contudo, tal declaração foi ratificada por poucos países membros, majoritariamente latino-americanos.

Nessa perspectiva, ressalta-se a necessidade da reestruturação dos mecanismos já previstos pela declaração de 1951, além do fortalecimento das instituições e programas que se encontrem vinculados à pauta climática. O objetivo geral de se apanhar sobre este tema, se empenha em entender como realizar uma nova configuração benéfica às nações, para que saibam enfrentar de fato as ocorrências climáticas, especialmente o sul global, que sofre com sucessivos desastres. Entender os diversos casos, e as especificidades destes, objetifica garantir ao trabalho um maior adequamento

da pesquisa e visa compreender e atingir as concepções dos povos afetados por tal cenário. Por meio de método indutivo, a partir de pesquisa bibliográfica, abrangendo ocorrências recentes e outras fontes de informação, pretende-se chegar a prévios resultados que busquem solucionar os problemas relativos à acessibilidade e à transposição destas populações.

B. Palavras-chave

Refugiados ambientais; Mudanças climáticas; Mecanismos; Refúgio.

Referências

EL-HINNAWI, Essam E. **Environmental refugees**. 1985. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/121267>. Acesso em: 28 mai. 2023.

SILVA, Maria Eduarda *et al.* **Kiribati: as implicações decorrentes da crise climática e o comprometimento dos direitos humanos no país insular**. 2021. Disponível em: <http://anais.uel.br/portal/index.php/proensino/article/view/1653/1525>. Acesso em: 28 mai. 2023.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados Ambientais: Em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf?view=1. Acesso: 29 mai. 2023.

OAS. **Cartagena Declaration on Refugees**. 1984. Disponível em: https://www.oas.org/dil/1984_cartagena_declaration_on_refugees.pdf. Acesso em: 28 mai. 2023

2.3 Mudanças Climáticas e Migrações: Há Proteção Internacional aos Refugiados Climáticos? ⁹

⁹ Trabalho apresentado por Isabela Soares Bicalho (Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com mobilidade internacional em Direito e Criminologia na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (ULHT - PT). E-mail para contato: isabelabicalho2@gmail.com. Link do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8039811445598810>. ORCID n° 009-00049088-626X).

)

A. Resumo

As mudanças climáticas representam os maiores desafios da contemporaneidade para o mundo, entretanto a potência e a gravidade com que os impactos das mudanças climáticas são sentidos, apresentam uma desproporcionalidade entre regiões e populações. O Sexto Relatório de Avaliação, elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), além de todos os alertas quanto ao aumento das emissões dos gases de efeito estufa e o aquecimento global, também ressaltou que a uma forte ligação entre mudanças climáticas e o efetivo exercício dos direitos humanos, dado que populações já vulneráveis são mais intensamente afetadas por eventos climáticos extremos. Assim sendo, povos já imersos em situações de desigualdade social, pobreza e inefetividade de direitos sociais, estão sujeitos a ocorrência com maior força de secas extremas, incêndios, doenças endêmicas, extinção de fauna e flora e a situações de refúgio climático (IPCC, 2023). Os Refugiados climáticos são grupos, comunidades ou indivíduos que são forçados a saírem dos seus territórios pela ocorrência de eventos ambientais ou climáticos que diminuem a qualidade de vida e a possibilidade de sobrevivência no local de moradia, especialmente situados em países do Sul Global (BOND, 2014). Neste sentido, este estudo tem como objetivo principal entender como o Direito Internacional tem lidado e protegido esse novo grupo de refugiados, buscando expor a existência ou a ausência de instrumentos jurídicos internacionais que reconheçam aos refugiados climáticos os mesmos direitos e tratamentos conferidos à outros grupos em refúgio. A justificativa primária deste estudo, encontra amparo nas projeções e relatórios que estimam que até o ano de 2050, haverá em torno de 150 a 250 milhões de refugiados climáticos no mundo (IPCC, 2021), ressaltando a necessidade de instrumentos internacionais eficazes para conferir à esse grupo os direitos intrínsecos à sua existência. No que se refere aos objetivos específicos, este trabalho intenta também entender como o meio

ambiente equilibrado e o clima sadio são observados pelo Direito Internacional, por meio de análises de decisões, buscando entender como os organismos internacionais vêm respondendo à emergência climática global. Outro propósito específico deste trabalho, é expor as potenciais lacunas que à problemática das mudanças climáticas enfrenta no âmbito internacional, com especial atenção na responsabilidade dos Estados em proteger suas populações das mudanças climáticas e garantir a efetividade dos direitos fundamentais, por meio de políticas ambientais e climáticas. A metodologia utilizada é a metodologia qualitativa, com análises de obras bibliográficas da área, decisões, tratados e resoluções internacionais. Os resultados almejados desta pesquisa, até o momento, expõem uma ausência material de proteção do Direitos Internacional aos refugiados climáticos, mesmo existindo sistemas regionais de direitos humanos com capacidade de proteção a esse grupo.

B. Palavras-chave

Mudanças Climáticas; Refugiados; Internacional.

Referências

BOND, Patrick. Justice. In: DEATH, Carl. **Critical environmental politics**. 1 ed. Reino Unido: Routledge, 2014. 133–145 p.

CASTLES, Stephen. Environmental Change and Forced

Migration: making sense of the debate. **New Issues in Refugee Research – UNHCR Working paper 70**, 2002.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Refugiados ambientais: mudanças climáticas, migrações internacionais e governança global**. Dissertação de mestrado, 2012, 114 p. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/11970>. Acesso em: 10 junho 2023.

IPCC - International Panel on Climate Change 2021.. **AR6 Synthesis Report: Climate Change 2023**. março, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-cycle/>. Acesso em 27 de maio de 2023.

IPCC- International Panel on Climate Change 2021. **Sumário para Formuladores de Políticas. Mudança do Clima 2021: A Base da Ciência Física**. Disponível em

https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-omcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/IPCC_mudanca2.pdf. Acesso em 27 de maio de 2023.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. Tese de Doutorado, 2011, 150 p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-10082012-162021/pt-br.php>. Acesso em; 10 junho 2023.

2.4 As Raízes Coloniais da Crise Migratória no Sul Global e o Direito Internacional como seu Perpetuador ¹⁰

A. Resumo

O deslocamento forçado teve um significativo aumento desde o início do século XXI, com cerca de 65 milhões de pessoas tendo sido forçadas a deixarem sua região de origem devido a conflitos armados, perseguições políticas e religiosas, violação de direitos humanos, entre outros motivos. Diante disso, se queremos elaborar estratégias para contornar ou resolver a crise migratória de nosso tempo, é imprescindível, inclusive por uma questão de responsabilização histórica, que compreendamos a origem dessa problemática e como ela se perpetua até hoje. Nesse sentido, nosso estudo busca entender quais são as raízes da crise migratória do século XXI, como a colonização europeia está na origem de suas causas e como o direito internacional e suas instituições, apesar do discurso multilateralista, institucionalizam e perpetuam a dominação do norte sobre o sul global, agravando determinadamente as condições político-econômicas que levam ao fenômeno migratório. Para isso, nossa análise se dará em três frentes. (a) Primeiro, faremos um estudo histórico sobre como o processo colonizatório está ligado com as instabilidades políticas e conflitos religiosos e étnicos nos países da África e Oriente Médio, principais palcos da crise, levantando dados e

¹⁰ Trabalho apresentado por Gabriel Rodrigues Carrijo (Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: gabrielcarrijo03@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7654160341423334>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8629-1405>)

argumentos que demonstram relação intrínseca entre a atuação dos colonizadores e a desestabilização política de ambas as regiões, pela divisão artificial das fronteiras e fomento de rivalidades étnicas, originadas desde o processo de partilha da África, formalizado na Conferência de Berlim de 1885. (b) Em segundo lugar, analisaremos como a relação “metrópole-colônia”, longe de desaparecer, se modificou e reestruturou, com as relações de dominação entre norte e sul global ainda predominando e tendo o direito internacional como seu perpetuador, fato concretizado na desigualdade dos tratados internacionais e na falta de representatividade dos países periféricos nas estruturas de governança das organizações internacionais; nesse cenário, as condições de desenvolvimento socioeconômico dos países sulistas são categoricamente barradas para mantê-los subalternos aos do norte, gerando desestabilização política e crises humanitárias que invariavelmente levam ao desencadeamento de crises e ao deslocamento forçado das população. (c) Por último, discutiremos a ideia de que a solução para a crise migratória do século XXI passa necessariamente pela afronta ao status quo, de forma que a cooperação “sul-sul” e o reforço e estruturação de instituições multilaterais entre os países do sul e a China, talvez sejam a única saída para que o sul global se livre das amarras do imperialismo do norte e, assim, crie condições próprias de lidar com os fluxos de refugiados, tendo em vista muitas vezes a recusa do norte em receber essas pessoas, além de conseguir alcançar uma tal estabilidade político-econômica que corte pela raiz as causas que levam aos deslocamentos forçados. Com tudo isso, pensamos ser capazes de traçar um panorama geral de “como chegamos até aqui” e oferecer uma proposta razoável sobre “para onde devemos ir” para resolver o problema migratório internacional.

B. Palavras-chave

Colonização; Crise migratória; Direito Internacional; Imperialismo.

Referências

- CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?**. Tradução: Renato Marques. 1ª. ed. São Paulo: Planeta, 2017.
- CROWLEY, Roger. **Conquistadores**: Como Portugal forjou o primeiro império global. Tradução: Helena Londres. 1ª. ed. São Paulo: Planeta, 2016.
- EASTERLY, William. **The white man's burden**: Why the west's efforts to aid the rest have done so much ill and so little good. Nova York: The Penguin Press, 2006.
- FERGUSON, Niall. **Império**: como os britânicos fizeram o mundo moderno. Tradução: Marcelo Musa Cavallari. 2ª. ed. São Paulo: Planeta, 2016.
- GOODWIN-GILL, Guy S *et al.* **Forced migration, human rights and security**: Studies in international Law. MCADAM, Jane, (ed.). Oxford: Hart publishing, 2008.
- HOBBSAWM, Eric J. **A era dos impérios**. Tradução: Sieni Maria Campos, Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- JONES, Reece. **Violent Borders**: Refugees and the Right to Move. Londres: Verso, 2016.
- KINGSLEY, Patrick. **The new odyssey**: The story of Europe's refugee crisis. Londres: Guardian Faber, 2016.
- KOSKENNIEMI, Martti; RECH, Walter; FONSECA, Manuel Jiménez. **International Law and Empire**: historical explorations. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- PAHUJA, Sundhya. **Decolonising International Law**: development, economic growth and the politics of universality. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

2.5 A Efetividade do ACNUR na Proteção e Assistência aos Refugiados Sírios no Líbano: Uma Análise do Memorando de Entendimento ¹¹

¹¹ Trabalho apresentado por Murilo Seri Fagundes (Mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios (CEDIN). Membro do Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional, cadastrado no CNPQ e certificado pela Universidade de Fortaleza, na linha de pesquisa Direitos Humanos, Estado e Cidadania e Revolução Verde. Membro no Grupo de Estudos sobre Migração Ambiental do Observatório Latino-americano sobre Mobilidade Humana, Mudança Climática e Desastres (MOVE-LAM) da Universidade Para a Paz da Organização das Nações Unidas; Membro do Núcleo de Estudos de Direito Internacional de Ribeirão Preto (NEDIRP) no Editorial e Grupo de Estudo em Direito Internacional dos Direitos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4570021715256102>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6535-5417>. E-mail: murilopfagundes@gmail.com / murilo.fagundes@ufabc.edu.br) e Paula Santos Vieira

A. Resumo

Para analisar as questões relacionadas ao Sul Global se faz necessária a adoção de uma abordagem abrangente envolvendo direitos humanos, política internacional migratória justa e cooperação internacional. Neste contexto analisaremos a República do Líbano, que se encontra em uma situação complexa pela questão interna social (por possuir xiitas, sunitas e cristãos), que dividiu o governo depois da guerra civil (1975 a 1990). Neste período o Parlamento Libanês, solicitou ao Governo da Síria ajuda para encerrar o conflito interno. Porém, o Governo da Síria tinha um outro interesse para o território libanês que era a anexação. Por isso, o Governo do Líbano não assinou nenhum documento internacional de reconhecimento de status para os Refugiados. Com isso, deixou a cargo do Alto Comissariado da Nações Unidas (ACNUR), que fizesse este reconhecimento por intermédio do Memorando de Entendimento entre a direção geral de Segurança Pública e o Escritório Regional do ACNUR, sobre como lidar com os solicitantes de asilo no escritório do ACNUR no Líbano. A justificativa da pesquisa é a necessidade de analisar o memorando de entendimento com o ACNUR frente a crise complexa enfrentada pela República do Líbano, a fim de compreender como o país lida com a questão dos refugiados sírios. O problema da pesquisa se resume em saber qual é a efetividade da atuação do ACNUR, frente a situação dos refugiados no Líbano? O objetivo geral é analisar a efetividade do ACNUR para a proteção e assistência aos refugiados sírios. Os objetivos específicos são (i) investigar os desafios enfrentados pelo ACNUR e pelo governo libanês na implementação das medidas de apoio aos refugiados e as garantias de seus

(Mestranda em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC (UFABC). Advogada (OAB-SP) e Consultora Legal Estrangeira (BAR-FL). Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB/SP, da Comissão de Direito Internacional da ABA e Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional, Internacional - linha Análise Jurídica da Economia e Revolução Verde, vinculado ao CNPq e à Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1619556060516573>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8957-9386>. E-mail psvieira.adv@gmail.com).

direitos; (ii) avaliar o impacto das políticas e programas do ACNUR no Líbano em termos de integração e bem-estar dos refugiados. A pesquisa adota uma metodologia documental e histórica, buscando explorar o Memorando de Entendimento em seu contexto de reconhecimento de status de refugiados ao analisar sua utilidade para a região. Pela natureza interdisciplinar do tema, a pesquisa baseia-se em uma ampla revisão bibliográfica nas áreas de Relações Internacionais e Ciências Jurídicas.

B. Palavras-chave

Memorando de Entendimento; Segurança dos Refugiados; Oriente Médio; Geopolítica; Crise Humanitária.

Referências

EL-HELOU, Zeina. “Political Participation of Refugees: The Case of Syrian Refugees in Lebanon.” *In: International Idea: Supporting Democracy Worldwide*. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/political-participation-of-refugees-the-case-of-syrian-refugees-in-lebanon.pdf>. Acesso em: 19 maio 2023.

CALFAT, Natalia Nahas. “The Frailties of Lebanese Democracy: Outcomes and Limits of the Confessional Framework”. *In: Scielo Brasil*. Contexto Internacional. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2018400200002>.

JANMYR, Maja. “No Country of Asylum: ‘Legitimizing’ Lebanon’s Rejection of the 1951 Refugee Convention”. *In: Oxford Academic - International Journal of Refugee Law*, Volume 29, Issue 3, October 2017, Pages 438–465, Published: (05 October 2017). Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ijrl/eex026>.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. “Lebanon.” *Migration Information Source - Country Resources*. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/country-resource/lebanon>. Acesso em: 14 maio 2023.

RÉPUBLIQUE DU LIBAN. **Loi du 1962 réglementant l’entrée et le séjour des étrangers au Liban ainsi que leur sortie de ce pays**, July 10, 1962. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b4f30.html>. Acesso em: 01 maio 2023.

UNHCR. **Líbano**. 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/lebanon.html>. Acesso: em 30 abr. 2022.

UNIVERSIDADE LIBANESA (Centro de Estudos e Pesquisa). **Memorando de Entendimento entre a direção geral de Segurança Pública e o Escritório Regional do ACNUR sobre como lidar com os solicitantes de asilo no escritório do ACNUR**

no Líbano (tradução livre do árabe). Disponível em: <http://www.legallaw.ul.edu.lb/ViewAgreementPage.aspx?ID=3748>. Acesso em: 14 mai. 2023.

2.6 A Adequação do Ordenamento Jurídico Brasileiro aos Tratados Internacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão ¹²

A. Resumo

O tráfico de pessoas é considerado a terceira atividade ilícita mais rentável do mundo, movimentando cerca de 30 bilhões de dólares por ano (UNODC, 2018), sendo superada apenas pelo tráfico de drogas e armas. Apesar disso, o ordenamento nacional ainda enfrenta desafios na adequação do plano interno às disposições internacionais, a começar por sua definição normativa e pela busca da elaboração de um conceito uno, visto que o tráfico abarca diversos fenômenos ampliados pela globalização, como a migração internacional, o crime organizado, a exploração sexual forçada e a escravidão.

Destarte, os tratados internacionais tentaram elaborar a conceituação, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), que pleiteou pelos direitos inerentes ao ser humano, seguida da Convenção Interamericana acerca do Tráfico de Internacional de Menores, em 1998 e, por fim, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Ademais, a Lei de Tráfico de Pessoas revogou os artigos 231 e 231-A do Código Penal, de modo que o artigo 149-A passou a estabelecer um rol taxativo acerca do crime, logo após a conceituação do que se entende por trabalho análogo à escravidão.

¹² Trabalho apresentado por Laila Maria Franco Oliveira (Graduanda no curso de Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: lailadireitofufu@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5722133727884735>. ORCID: 0000-0003-0920-9153.) e Jovana Mendes Vilela Prado (Graduanda no curso de Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: jovanamendesprado@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4318143376540856>.)

Nessa toada, o tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão são realidades constates e que, comumente, se relacionam, visto que as vítimas, ao chegar no local de destino, são submetidas a várias formas de trabalho forçado, incluindo o trabalho doméstico, a exploração sexual e o trabalho em indústrias ou fábricas.

O trabalho análogo à escravidão também é objeto de estudo no âmbito internacional. A Convenção Sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório o define como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente”. Ainda, cabe citar a Convenção nº 105/1957, que visa a abolição do trabalho forçado, e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, em matéria de liberdade.

Apesar dos esforços para alinhar o plano interno aos tratados internacionais sobre trabalho forçado, as mudanças e a sua implementação no âmbito nacional são modestas. Nesse sentido, o resumo visa investigar como essa adaptação tem sido feita no ordenamento jurídico nacional e como o Estado brasileiro tem se posicionado, revelando a importância da temática por meio de suas ações e omissões legislativas.

A pesquisa será conduzida de forma indutiva, logo, o estudo abrangerá etapas como o entendimento e consolidação do conceito, os desdobramentos jurídicos do tráfico de pessoas nacional e internacionalmente, a análise de tratados e convenções e, por fim, o exame crítico da sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, a investigação será baseada em estudos teóricos e bibliográficos sobre os tópicos mencionados.

Finalmente, a relevância desta pesquisa é fomentar o debate nacional sobre o combate efetivo a essa faceta do tráfico de pessoas e reafirmar o dever do país, enquanto signatário de tratados e convenções relacionados, de punir esses casos. Isto posto, o estudo figura como elemento pertinente na própria realização da Justiça e materialização dos princípios basilares do ordenamento nacional e internacional.

B. Palavras-chave

Tráfico de Pessoas; Trabalho Escravo; Tratados Internacionais.

Referências

BRASIL, **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL, **Decreto nº 2.740**, de 20 de agosto de 1998. Promulga a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm. Acesso em: 3 de maio de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 3 de maio de 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.344**, de 06 de outubro de 2016. Promulga a Lei de Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13344-6-outubro-2016-783708-publicacaooriginal-151187-pl.html>. Acesso em: 3 de maio de 2023.

BRITO, Camila; GOMES, Luís Roberto. **Evolução histórica da legislação incidente sobre o tráfico de pessoas**. Toledo, Presidente Prudente, V. 11, N. 11, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4869>

CONVENÇÃO sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório. 01 de maio de 1932. Promulgado pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 04 de maio de 2023.

CONVENÇÃO nº 105 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 3 de maio de 2023.

ROCHA, Graziella. **Tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo na perspectiva dos tratados internacionais e da legislação nacional**. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 20, n. 37, p. 29-51, ago. 2013.

UNODC, **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas** (Publicação das Nações Unidas). Viena: 2018.

UNODC, **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas** (Publicação das Nações Unidas). Viena: 2020.

Artigo recebido em: 03/08/2023. Aceito para publicação em: 03/08/2023.